DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 5707/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/9983/2014
PROTOCOLO	: 1517769
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: CARLOS AUGUSTO DA SILVA
TIPO DE PROCESSO	: PROCESSO LICITATÓRIO ADM
RELATOR (A)	: JERSON DOMINGOS

Em exame o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 44/2014, realizado pelo Município de Paraíso das Águas/MS com as empresas **Pró-remédios Dist. Prod. Farmacêuticos e Cosméticos Ltda**, **Centermedi Com. Prod. Hospitalares Ltda, Dimaster Com. Prod. Hospitalares Ltda**, **Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda, Cirurgica MS Ltda, Moca Comércio de Medicamentos Ltda, Cirumed Comércio Ltda, Stock Comercial Hospitalar Ltda e Prosaúde Distribuidora de Medicamentos Ltda** objetivando a aquisição medicamentos destinados à distribuição gratuita pela Secretaria Municipal de Saúde Pública da Prefeitura de Cassilândia/MS.

A equipe técnica ao analisar a documentação encaminhada concluiu que o presente processo encontra-se em consonância com as normas de Licitações e Contratações Públicas e de Direito Financeiro, atendendo ao estatuído nas Instruções Normativas e no Regimento Interno deste Tribunal de Contas (Análise nº 9315/2015).

O Representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer opinando pela regularidade do procedimento licitatório acima especificado (Parecer nº 8841/2015).

É o que cabe relatar.

Trata-se da análise do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 44/2014 realizado pelo Município de Cassilândia/MS, cujo objeto é a aquisição de materiais de expediente.

Certifico-me através de documentos constantes nos autos que as empresas vencedoras foram: **Pró-remédios Dist. Prod. Farmacêuticos e Cosméticos Ltda** (no valor de R$ 87.772,00), **Centermedi Com. Prod. Hospitalares Ltda** (no valor de R$ 80.306,20), **Dimaster Com. Prod. Hospitalares Ltda** (no valor de R$ 115.304,00), **Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda** (no valor de R$ 108.043,77), **Cirurgica MS Ltda** (no valor de R$ 42.342,00), **Moca Comércio de Medicamentos Ltda** (no valor de R$ 19.792,00), **Cirumed Comércio Ltda** (no valor de R$ 580,00), **Stock Comercial Hospitalar Ltda** (no valor de R$ 12.455,00) **e Prosaúde Distribuidora de Medicamentos Ltda** (no valor de R$ 12.231,00)**.**

O Procedimento licitatório pregão presencial foi devidamente formalizado, de acordo com as determinações contidas nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e alterações, respeitando a Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

Mediante o exposto, acolho a análise da 3ª ICE e o parecer emitido pelo Representante do Ministério Público de Contas e, nos termos do art. 59, inciso I da Lei Complementar nº 160/12 c/c os artigos 120, inciso I e 122, incisos I e II, ambos do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela RN/TCE/MS nº 76/2013, **DECIDO:**

I - Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório na licitatório Pregão Presencial nº 44/2014, realizado pelo Município de Cassilândia/MS por observância às disposições das Leis 10.520/2002 e 8.666/1993.

II - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, em conformidade com o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 70, § 2º da Resolução Normativa nº 76/2013.

III - pela **REMESSA** dos autos à 3ªICE para subsidiar a análise das respectivas contratações, e demais providências.

Campo Grande/MS, 19 de agosto de 2015.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH